

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO BABOIN**

**A GREVE COMO LIMITE DO DIREITO E O DIREITO COMO LIMITE DA GREVE: A  
HISTORICIDADE DA POSITIVAÇÃO**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Jorge Luiz Souto Maior

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE direito**

**São Paulo – SP**

**2020**

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO BABOIN**

**A GREVE COMO LIMITE DO DIREITO E O DIREITO COMO LIMITE DA GREVE: A  
HISTORICIDADE DA POSITIVAÇÃO**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em direito, da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em direito, na área de concentração direito do trabalho e da Seguridade Social sob a orientação do Prof. Dr. Jorge Luiz Souto Maior.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE direito**

**São Paulo – SP**

**2020**

Nome: BABOIN, José Carlos de Carvalho

Título: A Greve como limite do direito e o direito como limite da Greve: a historicidade da positivação.

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em direito, da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em direito, na área de concentração direito do trabalho e da Seguridade Social sob a orientação do Prof. Dr. Jorge Luiz Souto Maior.

Data da banca: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Nome: \_\_\_\_\_ Título: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Julgamento: \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_ Título: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Julgamento: \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_ Título: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Julgamento: \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_ Título: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Julgamento: \_\_\_\_\_

---

Nome: \_\_\_\_\_ Título: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_ Julgamento: \_\_\_\_\_

*Para*

*Rozângela, minha mãe*

*José Carlos, meu pai*

*Natália, minha companheira*

## AGRADECIMENTOS

Esta tese não é apenas minha. Inúmeras pessoas queridas que me cercam estão refletidas aqui. Se a escrita da tese é um processo solitário, seu desenvolvimento não é. Ao contrário, é um processo coletivo de intensas trocas. E não apenas trocas teóricas e acadêmicas, mas trocas de afetos, de suporte e de companheirismo. Todas essas trocas foram imprescindíveis para que eu concluísse meus estudos. Deixo meus mais sinceros agradecimentos:

Ao meu orientador Jorge Luiz Souto Maior, pela generosidade ao compartilhar seu conhecimento e pela grande amizade.

Ao professor Gustavo Sefferian e à professora Daniela Muradas, pelos imprescindíveis conselhos na banca de qualificação.

Aos companheiros e companheiras do grupo de orientandos, nas pessoas da Tainã e Paty, pela inspiração e coragem.

Aos amigos e amigas do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital, nas pessoas da Helena Pontes, por serem fonte de inspiração para o estudo e para a luta.

Aos meus amigos e amigas de Caieiras, nas pessoas do Phill e Rafael “Fóculos”, por serem praticamente parte da minha família.

Aos meus amigos e amigas da Federal, nas pessoas do Daniel “Bixo” e Kyu, por me concederem o privilégio de dividir a vida comigo desde a adolescência.

Aos meus amigos e amigas da Sanfran, nas pessoas da Fer Leite e da Bebel, por sempre me apoiarem nessas empreitadas acadêmicas.

Às amigas “de Guarulhos” da Natália, por me acolheram como amigo.

Ao pessoal do grupo do carnaval, na pessoa do Judson, por compartilharem comigo a alegria de viver.

Aos meus amigos de gabinete no TRT, pela ajuda nos momentos de dificuldade.

Ao Paulo e à Ana, pela inestimável amizade.

À Olga, por sua felicidade contagiante.

À minha avó Tereza e aos meus tios, tias, primos e primas, por todo o carinho e apoio.

Aos meu irmão Marco Aurélio e à minha irmã Silvia, pelo amor que compartilhamos.

À minha mãe Rozângela e ao meu pai José Carlos, por serem meus exemplos e fonte da minha força.

À Natália, minha companheira e grande amor, pelo suporte, pela paciência e ajuda, sem os quais eu nunca teria terminado essa tese.

*Os amados fazem-se lembrar pela lágrima.  
Os esquecidos fazem-se lembrar pelo sangue.  
Dito de Tizangara*

*Mia Couto – O último voo do flamingo*

*TIÃO (num grande desabafo): Medo, está bem Maria, medo! Eu tive medo sempre! A história do cinema é mentira! Eu disse porque eu quero sê alguma coisa, eu preciso sê alguma coisa! Não queria ficá aqui sempre, tá me entendendo? Tá me entendendo? A greve me metia medo. Um medo diferente! Não medo da greve! Medo de sê operário! Medo de não saí nunca mais daqui! Fazê greve é sê mais operário ainda!*

*Gianfrancesco Guarnieri - Eles não usam Black Tie*

## RESUMO

BABOIN, José Carlos de Carvalho. **A Greve como limite do direito e o direito como limite da Greve: a historicidade da positivação.** 2020. 252p. Tese (Doutorado) Faculdade de direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

A greve é um objeto em movimento, em constante mutação, característica necessária para se adaptar às alterações frequentes do próprio sistema capitalista. O presente estudo se delimita em averiguar como a positivação do direito de greve transcorre na interrelação entre as diversas formas de conflitos sociais e a elaboração legislativa. Através de um estudo detalhado da evolução histórica da positivação do Direito de Greve no Brasil, busco deixar transparente o movimento dialético que permeia a greve como limite do Direito e o direito como limite da greve. A exposição histórica foi escolhida como forma de análise ante sua potencialidade para trazer à tona as contradições da greve enquanto direito. Partindo da premissa de que todo texto legal é reflexo de uma conjuntura histórica, apresento os meandros da positivação para apontar as contradições do sistema de controle do fato de greve. Com um recorte geográfico e temporal que compreende o Brasil do final do século XIX até o final da década de 80 do século XX, da publicação do Código Penal de 1890 à edição da Lei de greve vigente (Lei 7.783/89), este trabalho atravessa todas as leis de greve da história do Brasil, bem como todos os respectivos debates legislativos existentes. Projetos de lei rejeitados também foram colocados sob o holofote. Tudo para construir uma estrutura que permita compreender melhor a greve e o Direito de Greve.

**Palavras-chave:** direito do trabalho; greve; direito de greve; história do direito; debates legislativos.

## **ABSTRACT**

BABOIN, José Carlos de Carvalho. **The Strike as a limit of the Law and the Law as a limit of the Strike**: the historicity of positivation. 2020. 252p. Thesis (Doctorate) Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

The strike is an object in motion, constantly changing, a characteristic necessary to adapt to the frequent changes of the capitalist system itself. The present study delimits itself in ascertaining how the positivation of the right to strike occurs in the interrelation between the different forms of social conflicts and the legislative elaboration. Through a detailed study of the historical evolution of the positivation of the Right to Strike in Brazil, I seek to make transparent the dialectical movement that permeates the strike as the limit of the Law and the Law as the limit of the strike. The historical exhibition was chosen as a form of analysis in view of its potential to bring to light the contradictions of the strike as a right. Starting from the premise that every legal text is a reflection of a historical situation, I present the intricacies of positivation to point out the contradictions of the strike control system. With a geographical and temporal cut that comprises Brazil from the end of the 19th century to the end of the 80s of the 20th century, from the publication of the Penal Code of 1890 to the edition of the current strike Law (Law 7,783 / 89), this work crosses all strike laws in the history of Brazil, as well as all existing legislative debates. Rejected bills were also put in the spotlight. Everything to build a structure that allows a better understanding of the strike and the Right to Strike.

**Keywords:** Labor Law; strike; right to strike; history of law; legislative debates.



## RÉSUMÉ

BABOIN, José Carlos de Carvalho. **La grève comme limite du Droit et le Droit comme limite de la grève**: l'historicité du droit positif. 2020. 252 p. Faculté de thèse (doctorat) of Law, Université de São Paulo, São Paulo, 2020.

La grève est un objet en mouvement, en constante évolution, une caractéristique nécessaire pour s'adapter aux fréquents changements du système capitaliste lui-même. La présente étude se limite à vérifier de quelle façon le droit positif de grève se produit dans l'interrelation entre les différentes formes de conflits sociaux et l'élaboration législative. À travers une étude détaillée de l'évolution historique du droit positif de grève au Brésil, je cherche à rendre transparent le mouvement dialectique qui imprègne la grève comme limite du Droit et le Droit comme limite de la grève. L'exposition historique a été choisie comme forme d'analyse compte tenu de son potentiel à mettre en lumière les contradictions de la grève en tant que droit. Partant du principe que tout texte juridique est le reflet d'une situation historique, je présente les subtilités du positivisme pour souligner les contradictions du système de contrôle des grèves. Avec un coupure géographique et temporelle qui inclut le Brésil de la fin du XIXe siècle à la fin des années 1980 du XXe siècle, de la publication du Code pénal de 1890 à l'édition de l'actuelle loi sur la grève (loi 7 783/89), cet ouvrage traverse toutes les lois sur la grève de l'histoire du Brésil, ainsi que tous les respectifs débats législatifs existants. Les projets de loi rejetés ont également été surligné. Tout pour construire une structure qui permette une meilleure compréhension de la grève et du droit de grève.

**Mots-clés:** droit du travail; la grève; droit de grève; histoire du droit; débats législatifs.

## **TABELAS**

**Tabela 1 – Evolução do texto legislativo na Constituição de 1934\_\_\_\_\_71**

**Tabela 2 - Comparação entre as legislações penais que tramitaram entre as décadas de 20 e 30 \_\_\_\_\_98**

**Tabela 3 – Comparação textual do Decreto 1.237/39 e da CLT\_\_\_\_\_106**

# ÍNDICE

AGRADECIMENTOS.....	5
RESUMO .....	7
ABSTRACT .....	8
RÉSUMÉ .....	9
TABELAS.....	10
ÍNDICE.....	11
INTRODUÇÃO.....	12
1ª PARTE: A GREVE COMO CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA HISTÓRICA.....	22
1.1. O INÍCIO DA POSITIVAÇÃO: CÓDIGO PENAL E CONSTITUIÇÃO .....	23
1.2. A PROPOSTA DE CÓDIGO DO trabalho DE 1917.....	40
1.3. OS IMIGRANTES, AS LEIS PENAIS E A GREVE .....	54
1.4. A CONSTITUIÇÃO DE 1934 .....	61
1.5. A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL.....	78
1.6. A CONSTITUIÇÃO DE 1937 .....	85
1.7. HAVERIA AINDA ESPAÇO PARA MAIS REPRESSÃO? .....	88
1.8 A CRIAÇÃO DE UMA NOVA LEI PENAL .....	94
1.9. A JUSTIÇA TRABALHISTA.....	103
1.10. O APAGAMENTO DAS LUTAS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS E O FIM DO ESTADO NOVO .....	108
2º PARTE – OPACIDADE E TRANSPARÊNCIA: CONTRADIÇÕES DA POSITIVAÇÃO DA GREVE .....	117
2.1. A LEI 9.070, CHAPULTEPEC E O INÍCIO DA CONSTITUINTE DE 1946.....	118
2.2. A CONSTITUIÇÃO DE 1946.....	143
2.3. O JUDICIÁRIO ENTRA EM CENA .....	156
2.4. OS DESAFIOS PARA CRIAR UMA LEI DE GREVE E A LEI 4330/64.....	164
2.5. O GOLPE E A NOVA CONSTITUIÇÃO .....	178
2.6. A GREVE NA DITADURA .....	186
2.7. A CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	205
2.8. A LEI 7783/89.....	219
CONCLUSÃO.....	229

## INTRODUÇÃO

*O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer.*

Walter Benjamin – *Sobre o conceito de história*

Em seu conto “Casa tomada”, Júlio Cortázar narra a sina de dois irmãos que dividem o mesmo teto em uma antiga casa da família<sup>1</sup>. Pouco a pouco, os cômodos da residência passam a ser tomados. Não há qualquer explicação de quem ou o quê está tomando a casa, e muito menos o porquê. Não há um único encontro entre os irmãos e aquilo que ocupa pedaços da casa. Mas conforme os cômodos são tomados, os personagens trancam suas portas de acesso, restringindo cada vez mais as partes que eles próprios têm acesso na casa. O desfecho do conto é ambos os irmãos na rua após terem trancado a casa e jogado a chave em um bueiro.

Minha<sup>2</sup> proposta com o presente trabalho é destrancar os cômodos da história da posituação do direito de greve para possibilitar um novo espaço de análise da intrincada relação entre greve e direito.

Praticamente todo manual de direito do trabalho possui uma (curta) parte de análise histórica. Em regra, toda tese e dissertação jurídica possuem um capítulo sobre a história do tema proposto. Ter uma parte intitulada “A história do direito X no Brasil” costuma ser um requisito formal nas faculdades de direito brasileiras. São poucos os livros que se esquivam da imposição de uma abordagem histórica.

---

<sup>1</sup> A opção de iniciar a presente tese com uma referência literária foi inspiração de Antônio Cândido, ao ensinar que “o caráter de coisa organizada da obra literária torna-se um fator que nos deixa mais capazes de ordenar a nossa própria mente e sentimento; e em consequência, mais capazes de organizar a visão que temos do mundo.” CANDIDO, Antônio. Vários escritos. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2004, p.177.

<sup>2</sup> Partindo do exemplo de Flávio Batista em sua tese de doutorado, reconheço desde logo a impossibilidade de neutralidade do pesquisador. Como reflexo – e indo contra as tradições acadêmicas- optei por escrever esta tese na primeira pessoa do singular. Cf. BATISTA, Flávio Roberto. Crítica da Tecnologia dos direitos Sociais. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

É inegável a importância da compreensão histórica. Entretanto, na ânsia de preencher mera formalidade, muitas análises históricas são imprecisas, superficiais e reproduzem de forma acrítica visões majoritárias sobre a evolução do tema proposto. Essa mimetização de conceitos acabou formando consensos vazios. Dessa forma, pouco a pouco, a História do direito foi tomada com a conivência de seus operadores e operadoras.

O direito de Greve não está alheio a isso.

A greve costuma ser apresentada sempre dentro de 3 etapas no Brasil: proibição, tolerância e direito. *A greve primeiro é criminalizada e tratada como caso de polícia; depois ela é descriminalizada e passa a ser tolerada e; em uma terceira etapa, a greve finalmente é reconhecida e vira um direito.* Essa é a visão que se tem da história do direito de Greve no Brasil. Essa apresentação evolucionista naturaliza práticas sociais ao mesmo tempo em que esconde a atuação concreta das lutas sociais. Além disso, configura uma postura conformista e a-histórica, representando a greve no presente como uma forma perfeita e acabada, prescindindo de qualquer alteração em sua estrutura.

Por meio de um estudo detalhado da evolução histórica da positivação do direito de Greve no Brasil, busco deixar transparente o movimento dialético que permeia a greve como limite do direito e o direito como limite da greve. A exposição histórica é a forma que vislumbrei como privilegiada para trazer à tona as contradições da greve enquanto direito.

Walter Benjamin impõe um desafio – e compromisso – àqueles e àquelas que pretendem estudar a história a partir de uma perspectiva materialista e dialética: escovar a história a contrapelo<sup>3</sup>. Esse é um desafio que me perseguiu ao longo de toda a elaboração do presente trabalho. Mas o que ele implica? O autor nos dá algumas pistas.

Inicialmente, é preciso confrontar a perspectiva do progresso como norma histórica. A greve não se tornou o que é hoje por fatalismo. Sua historicidade é essencial para a compreensão de que a concepção atual de

---

<sup>3</sup> BENJAMIN, Walter. “Sobre o conceito da história”. In: Obras escolhidas I: Magia e técnica, arte e política. São Paulo: Brasiliense, 1996, p.225.

direito de Greve é fruto de um processo histórico que envolveu muitas lutas, resistências e vidas, bem como para percebermos que os sentidos e limites que atualmente lhe são atribuídos têm raízes profundas nas relações econômicas e sociais do Brasil.

Em precisas observações, Leandro Konder ressaltou o grande desafio do pensamento dialético, que é “promover a reestruturação permanente e radical do todo”. Mas alerta: “É uma operação delicada, difícil. Para tanto, tem que haver uma revisão de convicções enraizadas, coisas construídas com esforço, que foram assimiladas com paixão.”<sup>4</sup> Rever o passado é um exercício de superação do presente.

Benjamin advertiu também acerca das dificuldades de capturar a História, eis que “o passado só se deixa fixar, como imagem que relampeja irreversivelmente, no momento em que é reconhecido”<sup>5</sup>. Inúmeras histórias deixaram de ser contadas<sup>6</sup>, inúmeros fatos se perderam por falta de registro, inúmeras passagens importantes foram negligenciadas e esquecidas. O desafio para esse reconhecimento é encontrar, no presente, as bases materiais desse momento passado.

Com esta perspectiva no horizonte, esta obra é também o resultado de um trabalho de arqueologia jurídica<sup>7</sup>. Seu desenvolvimento sustenta-se no estudo exaustivo de fontes primárias. Para o desenvolvimento dessa tese, repassei todas as leis de greve da história do Brasil. Todos os debates legislativos existentes foram escovados. Projetos de Lei rejeitados foram colocados sob o holofote. Tudo para construir uma estrutura que permita enxergar melhor a greve e o direito de Greve. Para fixar o passado no presente.

Estabeleci um recorte geográfico e temporal preciso: o Brasil do final do século XIX até o final da década de 80 do século XX; da publicação do Código

---

<sup>4</sup> KONDER, Leandro. “Limites e possibilidades de Marx e sua dialética para a leitura da história neste início de século”. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (org.). Teoria e Educação no labirinto do Capital. São Paulo: Expressão Popular, 2014. P.165

<sup>5</sup> BENJAMIN, Walter. Op.Cit. p.224.

<sup>6</sup> “Pois irrecuperável é cada imagem do presente que se dirige ao presente, sem que esse presente se sinta visado por ela.” Ibidem.

<sup>7</sup> YAMAMOTO, Paulo de Carvalho; MARQUES, A. C. B. R. C. ; LOPES, G. F. R. . Democracia e direito do trabalho no Brasil, uma tarefa de arqueólogos: a Lei n. 13.429/2017 sobre terceirização. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. (Org.). Resistência 3: o direito do trabalho diz não à terceirização. 1ed.São Paulo: Expressão Popular, 2019, v. 1, p. 171-180

Penal de 1890 à edição da Lei de greve vigente. Não busco, portanto, desenhar uma teoria universal do direito de greve – pretensão invariavelmente fadada ao fracasso.

A greve é um objeto em movimento, em constante mutação, efeito necessário para se adaptar às alterações constantes existentes no próprio sistema capitalista. Dessa maneira, o presente estudo se limita em averiguar como a positivação do direito de greve transcorre na interrelação entre as diversas formas de conflitos sociais e a elaboração legislativa. Partindo da premissa de que todo texto legal é reflexo de uma conjuntura histórica, apresento os meandros da positivação para apontar as contradições do sistema de controle do fato de greve.

Há uma importante distinção a ser feita e que é central para a leitura desse trabalho: direito de Greve e fato de greve são conceitos totalmente distintos e não podem, em hipótese alguma, ser considerados como coisa idêntica. O direito de Greve é a forma que o sistema jurídico busca capturar o fato de greve para dentro da esfera da normatividade, traçando seus limites de atuação. Por meio do direito de Greve tolera-se a greve, mas a ela se expande muito além das fronteiras impostas pela lei.

Há aqui também a evidente necessidade de se fazer uma análise de conjuntura elencando os principais movimentos grevistas, buscando apreender melhor a essência de cada paralisação, suas semelhanças e diferenças, bem como seu impacto no debate legislativo e na positivação da greve.

Trago aqui a preocupação em expor como o texto positivado é a forma de expressão da coletividade dos legisladores e legisladoras diante de fatos concretos emanados da atuação da classe trabalhadora, reafirmando o caráter condicionado e condicionador da estrutura jurídica diante da base econômica.

As discussões legislativas são importante fonte de material para a compreensão das contradições e tensões da greve enquanto direito. Compreender tanto os temores quanto as concessões daqueles e daquelas vinculados aos interesses do Capital, assim como a disputa das e dos que se relacionam às aspirações dos trabalhadores e trabalhadoras, possibilita traçar linhas teóricas mais precisas do movimento do objeto de estudo.

É importante estar ciente também dos limites desse trabalho. Eu não pretendo escondê-los do leitor e da leitora. Todo texto, toda obra acadêmica, assim como toda greve, é um ato político.

A positivação da greve, o texto legal em si, tem uma relevância contraditória para a atuação do trabalhador e da trabalhadora. Isso porque para eles, na prática, o que diz a lei de greve pouco importa; o que tem efetiva importância é a forma como o aparato estatal responde, em determinado momento histórico, ao seu exercício do fato de greve. Entretanto, seria um erro inescusável pensar que não há qualquer tipo de relação entre norma e atuação policial e judicial. Ainda que possamos notar uma distância entre o texto da lei e sua aplicação, há nesse liame um importante meio de atuação para os operadores e operadoras do direito.

Nós, que dançamos entre normas, interpretações e aplicações, não podemos ter a inocência de acreditar que a lei é um fim em si mesma, que ela tenha qualquer potencial de revolucionar as estruturas da sociedade capitalista. Entretanto, tampouco podemos deixar esse campo de batalha desprotegido<sup>8</sup>.

O direito não se limita a estrutura e forma. O direito é construção humana em mutação constante. Se por um lado não podemos nos esquecer do papel do direito como instrumento de dominação de classe, devemos ter cautela para que a crítica ao direito – necessária e urgente – não se transforme em abandono do direito.

Se devemos estar atentos e atentas para identificar o momento de construir barricadas<sup>9</sup> para evitar recuos, também é imprescindível estarmos prontos e prontas para avançar sempre que possível.

O direito pode e deve ter uma atuação que permita auxiliar na construção de caminhos para uma forma de organização social efetivamente inclusiva, e que permita também àqueles e àquelas que dependem de sua força

---

<sup>8</sup> “Porém, se tal é a tendência das coisas neste sistema, quer isto dizer que a classe operária deva renunciar a defender-se contra os abusos do capital e abandonar seus esforços para aproveitar todas as possibilidades que se lhe ofereçam de melhorar em parte a sua situação? Se o fizesse, ver-se-ia degradada a uma massa informe de homens famintos e arrasados, sem probabilidade de salvação. (...). Se em seus conflitos diários com o capital cedessem covardemente ficariam os operários, por certo, desclassificados para empreender outros movimentos de maior envergadura.” MARX, Karl. Salário, preço e lucro. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000077.pdf>, acesso em 22/08.2016.

<sup>9</sup> Cf. MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. direito do trabalho como barricada: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador. Tese de Doutorado. FDUSP, 2017.



de trabalho para sobreviver vislumbrar caminhos e formas de construir um mundo mais justo. O direito é um instrumento a ser operacionalizado, senão como avanço, ao menos como resistência.

Ao definir o conceito de greve, o legislador ou a legisladora não define apenas o que é greve legal ou ilegal, mas também o que não é greve para o direito.

Na esfera da aparência, o direito de greve se mostra como um direito favorável aos trabalhadores e trabalhadoras e parece um benefício, mas na essência ele também se revela como uma limitação de todo o âmbito de organização que esses homens e mulheres poderiam ter, eis que a positivação da greve delimita não apenas o que é greve, mas define também o que não é greve.

Edelman traz um vislumbre sobre essa questão, ao afirmar que “o direito não pode estruturalmente apreender a greve fora do contrato de trabalho”. Edelman acerta em sua crítica, na medida em que o espaço de permissividade da positivação do direito de greve encerra um espectro muito mais amplo de vedação.

Por outro lado, esse mesmo direito se apresenta como instrumento para manejo da classe trabalhadora em sua constante luta por melhores condições de vida. Trata-se de conquista histórica também, não podendo ser limitada a uma mera concessão dos detentores dos meios de produção. Esse caráter paradoxal da greve é apenas o resultado de sua grande complexidade. Ademais, a greve, mesmo exercida dentro dos restritos termos legais, guarda em si uma fagulha de superação desses limites.

Na escrita inconfundível de Márcio Túlio Viana:

Afirmam-se enquanto classe, desvelando a existência de uma outra classe, que domina os meios de produção e por isso também os domina.

E as falas da greve variam segundo as suas formas. Assim, por exemplo, quando suspende o trabalho por melhores salários, ela está dizendo que as condições de vida são precárias; quando investe contra a política econômica do governo, está mostrando que o trabalhador é também cidadão; quando resolve ocupar a fábrica, está afirmando a própria condição operária.

Nas entrelinhas da greve, pode se perceber que há um conflito visível e agudo, e outro maior e latente, que se oculta atrás do primeiro e explode com ele. Para além das reivindicações do momento, a greve carrega a memória coletiva do passado. E é essa

memória que ajuda, de um lado, a legitimar o sindicato e, de outro, a tecer a identidade de cada um.<sup>10</sup>

Ressalto que a presente tese se insere em um contexto coletivo de produção acadêmica encampado no bojo do Grupo de Pesquisa trabalho e Capital (GPTC) da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. A construção deste trabalho se soma e dialoga com as obras acadêmicas produzidas por esse grupo de pesquisadoras e pesquisadores<sup>11</sup>. Sublinho também a importância da produção de outros grupos de pesquisa que compõem a Rede Nacional de Pesquisas e Estudos em direito do trabalho e da Seguridade Social (RENAPEDTS), que também aportaram preciosas contribuições.

Por fugir da ortodoxia acadêmica da área jurídica, creio que algumas das minhas opções formais e metodológicas demandam aprofundamentos.

Optei por não dividir o presente trabalho em capítulos estanque com objetivos distintos. *Apresentação de conceitos, discussão histórica, discussão teórica e discussão concreta*: essa é a estrutura tradicional para estudos de direito. Por uma questão de coerência com a própria crítica a que essa tese se propõe, decidi não fazer essa separação<sup>12</sup>. Trazer a análise histórica como um capítulo separado seria construir um gigante com pés de barro.

O estudo da história da positivação do direito de Greve é o coração do presente trabalho. Dessa maneira, percorre e direciona todos os capítulos, pois configura-se como tablado sobre o qual tento conciliar os pontos teóricos e concretos.

---

<sup>10</sup> VIANA, Márcio Túlio. *Da greve ao boicote: os vários sentidos e as novas possibilidades das lutas operárias*. In BARBATO, Maria Rosaria (org). *Lutar para quê? Da greve às ocupações: Um debate contemporâneo sobre o direito de Resistência*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017. P. 20.

<sup>11</sup> Dentre esses trabalhos, quatro merecem grande destaque por dialogarem diretamente com o objeto desse meu estudo: SEVERO, Valdete Souto. *Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do direito diante das possibilidades de superação da forma capital*. Tese de doutorado. FDUSP, 2015; YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. *Trabalhadores unidos, direito em ação: Crítica da legalização da classe operária brasileira sob o sindicalismo de Estado pós-88*. Dissertação de Mestrado. FDUSP, 2016; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. *direito do trabalho como barricada: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador*. Tese de Doutorado. FDUSP, 2017; CORREGLIANO, Danilo Uler. *O direito e as Greves por fora*. Belo Horizonte: RTM, 2020. p.193.

<sup>12</sup> A minha opção nesse texto não implica descrédito à estrutura tradicional. Ao contrário, implica apenas reconhecer que essa estrutura formal reflete também nos aspectos teóricos da obra e com ela deve manter diálogo e coerência.

Para isso, utilizo-me de apenas dois grandes capítulos<sup>13</sup>. O primeiro, intitulado “A greve como construção e construtora histórica” abarca o período anterior à Constituição de 1946.

Esse recorte temporal marca um período em que a greve ainda não encontrava regulamentação constitucional como um direito. Este marco me parece mais importante do que o tradicional debate entre greve criminalizada, greve tolerada e greve legalizada pois, com demonstrarei, as distinções práticas não eram tão precisas. A minha escolha metodológica decorre da alteração da compreensão da greve pela sociedade antes e depois de sua positivação como direito Constitucional. Como demonstrarei, políticos, políticas, trabalhadores, trabalhadoras, empresários e empresárias precisaram adaptar seus discursos e estratégias para estes distintos momentos de forma mais radical.

O segundo capítulo, denominado “Opacidade e transparência: contradições da positivação da greve”, abrange o período posterior a 1946 até a edição da última norma sobre greve: a Lei nº7.783/1989.

Ao trazer a dicotomia entre opacidade e transparência nessa segunda parte do trabalho, pretendo utilizar a distinção em relação à capacidade de objetos permitirem (ou não) a passagem da luz como metáfora para a apreensão do meu objeto central de estudo: o direito de Greve. Isso porque se trata de um direito fora do lugar, um direito que possui inúmeras facetas e inúmeras interpretações. O direito de greve ao mesmo tempo que mostra muita coisa, também esconde. E, ao esconder, revela muito sobre si, como um vitral, que se apresenta como uma imagem para o mundo, mas que, com olhar atento, também permite ver o que está do outro lado.

A escolha dos títulos dos capítulos não deve ser vista como característica exclusiva do período histórico que cada um abrange. A greve não é construção e construtora histórica apenas até 1946 assim como as contradições da positivação da greve estão presentes antes mesmo de sua constitucionalização. Os títulos são reflexo do diálogo e interdependência dos capítulos, que como um pêndulo alternam de um lado para outro. A escolha

---

<sup>13</sup> O método acadêmico francês para a área jurídica separa o trabalho apenas em introdução e duas grandes partes, cada uma dividida apenas em duas subpartes, todas com tamanhos e importância equivalentes, sem um capítulo para conclusão. Decidi não utilizar esse formato em sua integralidade, mas nele me baseei e me preocupei em apresentar apenas dois capítulos e reduzir ao máximo a quantidade de subcapítulos.

para cada período é baseada na centralidade das discussões que quero apontar, para onde busco levar o olhar do leitor e da leitora na análise histórica. Cabe a quem lê também dialogar com essa forma. Esse trabalho se constrói também no momento da leitura. E esta leitura é importante.

Como decorrência da opção de apresentar o trabalho como um fluxo histórico, acabei por complicar a vida do leitor e da leitora. Criei um quebra-cabeças de muitas peças. A figura só é perceptível se as peças estiverem todas montadas. A defesa que faço só se completa com a leitura integral da obra. Aquele ou aquela que ler apenas um subcapítulo, apenas a discussão de uma lei, compreenderá sua positividade e a problemática que a envolve, mas não apreenderá o objetivo do trabalho.

Uma leitura parcial pode inclusive levar a um caminho oposto ao pretendido: a da estrita legalidade e aparência legalista-positivista, que tende a olhar o direito como um conjunto de normas sancionadas e asseguradas pelo Estado. Como ensina Corregliano “o conceito de direito não pode se resumir à norma ou a um conjunto principiológico, sendo mais adequada a visualização do fenômeno jurídico no conjunto das relações travadas em determinada sociedade.”<sup>14</sup>

Essa pesquisa histórica encontra seus limites na apuração da correlação de forças políticas e a atuação legislativo na positividade de um direito tão controverso quanto o direito de greve. Não se trata, portanto, de efetuar um trabalho de apresentação da história legislativa, mas sim de compor a historicidade da legislação que permita uma análise crítica da ciência jurídica.

Dessa maneira, este trabalho transparece na correlação das normas e dos debates legislativos em contraste com a realidade concreta, seja nos constantes subterfúgios para alterar os limites da norma seja como resposta à atuação da Classe Trabalhadora, ou mesmo na forma como um argumento apresentado em um debate legislativo do início do século eoa 60 anos depois. É nessa historicidade que o trabalho deixa de ser um amontoado de debates legislativos e textos legais e se torna uma análise crítica da positividade do direito de Greve.

---

<sup>14</sup> CORREGLIANO, Danilo Uler. O direito e as Greves por fora. Belo Horizonte: RTM, 2020. p.193

Outra consequência dessa opção de apresentação é que não há conclusões mirabolantes. Não há um final digno de Hollywood. Não há segredos guardados para o final da obra. O capítulo da conclusão é, portanto, apenas reflexo de uma formalidade acadêmica.

Neste trabalho, o caminho é o fim.

## CONCLUSÃO

*Vocês trabalham para quê? Eu sustento que a única finalidade da ciência está em aliviar a canseira da existência humana. E se os cientistas, intimidados pela prepotência dos poderosos, acham que basta amontoar saber, por amor do saber, a ciência pode ser transformada em aleijão, e as suas novas máquinas serão novas aflições, nada mais. Com o tempo, é possível que vocês descubram tudo o que haja por descobrir, e ainda assim o seu avanço há de ser apenas um avanço para longe da humanidade.*

Bertold Brecht - *Vida de Galileu*

Reiterando o que expus na introdução, nesse trabalho repassei por todas as leis de greve da história do Brasil. Todos os debates legislativos existentes foram escovados. Projetos de lei rejeitados foram colocados sob o holofote. Tudo para construir uma estrutura que permita enxergar melhor a greve e o direito de Greve.

Esta tese possui duas conclusões possíveis.

A primeira, de cunho prático e promovendo um uso tático do Direito, é reconhecer a amplitude do direito de greve na Constituição de 1988.

Todos os instrumentos legais de positivação da greve anteriormente citados se mostraram limitadores de seu exercício. A Constituição de 1988, que recebeu a alcunha de “Constituição cidadã”, buscou ampliar a democracia e a liberdade reprimidas durante as décadas anteriores pelos militares. A elevação dos direitos sociais, entre eles o direito de greve, ao status de direitos fundamentais, demonstra a intenção do constituinte em assegurar a eficácia desse plano político que se desenhava para o país.

Cientes da postura repressiva do poder judiciário à época, verifica-se que havia grande preocupação entre os constituintes em elaborar um texto que reduzisse as margens de discricionariedade restritiva dos magistrados ao

exercício do direito de Greve. Buscou-se assim criar um texto conciso e objetivo para assegurar a proteção a uma ampla gama de atos de greve.

Dessa maneira, foi aprovado a atual redação do artigo 9º da Constituição Federal de 1988, que assegurou a legalidade do direito de Greve e delegou aos trabalhadores a competência para definir o momento do exercício e as reivindicações da paralisação. Este é um ponto central desta análise, pois, muito embora a norma constitucional se apresente de forma ampliativa à concessão de proteção ao ato de greve, a doutrina e a jurisprudência insistem em limitá-la indevidamente<sup>576</sup>.

O contraponto direto entre a Constituição Federal de 1988 e as legislações anteriores que abordam o tema demonstra como não merecem prevalecer as teorias restritivas da motivação da greve. A Constituição de 1988 não apenas estabeleceu novas disposições para o exercício legal da greve, como também alterou o próprio conceito de direito de Greve.

O judiciário e a doutrina se enraizaram em um suposto conceito imutável quando na verdade o direito de greve passou por uma ressignificação legal. O direito de greve atual não é mais aquele de 1967, uma vez que a moldura jurídica que abarca o fato de greve alterou-se, ampliando seu espectro. Esta alteração foi fortificada pelo status de direito fundamental conferido à greve, o

---

<sup>576</sup> Cite-se o exemplo da greve dos petroleiros de 1995. Em um momento histórico de avanço da onda privatizante encampada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, o fim do monopólio estatal para exploração do petróleo e a privatização da Petrobrás preocupavam os trabalhadores. Dentre todas as vicissitudes do processo judicial TRT-DC-177.734/95.1, que abordou este movimento grevista e o declarou abusivo, o voto do Ministro Armando de Brito é o que demanda uma maior reflexão. A permanência do conceito jurídico de greve emanado do período ditatorial transparece em seu voto. Sustenta que "a questão da greve política, portanto, precisa ser olhada como matéria diretamente ligada à sobrevivência da ordem democrática, ou seja, como verdadeira questão de segurança nacional". A abordagem da greve como "questão de segurança nacional" remete diretamente aos termos do Decreto-Lei 898 de 1969, que em seu artigo 40 apontava certos atos de greve como crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social. Arelado ao conceito de direito de greve do período militar, o Ministro optou por ignorar o texto legal e aplicar o mesmo resultado jurídico que ocorreria se ainda vigente a Constituição de 1969. Verifica-se, portanto, que mesmo após a promulgação da mais democrática Constituição brasileira, o direito de greve encontrou-se limitado por [pré]conceitos em relação à sua definição e extensão, resquícios de um pensamento jurídico forjado sob a repressiva ótica da Constituição de 1967. Através da análise da historicidade do direito de greve é possível a compreensão não apenas da evolução de seus requisitos e procedimentos burocráticos, mas também (e principalmente) da própria concepção de "greve" para o direito. A Constituição vigente não limitou a greve no âmbito de suas reivindicações. Essa amplitude foi reiterada na Lei 7.783/89, que abordou o direito de Greve. Imperativo reconhecer, portanto, que qualquer limitação imposta às greves com finalidade política é fruto de uma restrição política imposta pelos operadores do direito.

que impede o retrocesso deste direito, seja por meio de legislação infraconstitucional, seja por meio de aplicações restritivas por parte de nossos magistrados.

O que se vê, portanto, é o judiciário exercendo restrições legislativas que não constam no texto legal e que não foram aprovadas durante o regular debate legislativo. Ao contrário, tentativas de limitação desse porte nunca passaram pelo crivo democrático, mas foram impostas pela atividade jurisdicional. Estudar e trazer esses debates legislativos que não se converteram em norma traz uma luz à compreensão do direito de greve no Brasil e suas particularidades.

Não se pode negar que a doutrina e a jurisprudência agem como fontes normativas aptas a promover alterações no âmbito jurídico; contudo, deve-se criticar com veemência sua aplicação quando frontalmente contrárias aos dispositivos constitucionais, negando aos trabalhadores direitos frutos de suas conquistas civilizatórias.

A Segunda conclusão possível a essa tese, de cunho crítico, pode ser compreendida a partir de um questionamento: a normatização da Greve como um direito dos trabalhadores ao longo da história interferiu em sua potencialidade como instrumento de luta da Classe Trabalhadora brasileira? A resposta desponta como negativa.

Se o direito “legaliza” a classe operária, sustento que essa não é uma via de mão única. Os trabalhadores não ficam inertes diante da realidade social que lhes é apresentada, e a conjuntura que lhes é imposta é também por eles reapropriada. Leis e processos são operacionalizados na medida das necessidades de ação da Classe Trabalhadora. Se as demandas efetuadas restringem-se à meras questões da relação contratual, isso não se deve ao limite imposto pela lei ao direito de Greve. Pressupor que a lei e os tribunais possuem capacidade de impedir a atuação da classe trabalhadora através do discurso jurídico é dar a esse discurso um poder maior do que ele efetivamente tem. Não é a concessão do direito que imobiliza a classe trabalhadora, é o confinamento de seus horizontes pela falta de organização política somado a uma necessidade gritante de garantir suas mínimas condições materiais de sobrevivência.



Barizon explica que “é essa luta contra os efeitos terríveis do assalariamento na vida dos trabalhadores o que lhes dá oportunidades para desenvolverem uma consciência, uma organização, um programa e experiências de luta contra a própria sociedade baseada no trabalho assalariado”<sup>577</sup>.

A limitação do direito de greve aparece como prova da inerente limitação das liberdades no sistema capitalista. Se por um lado, as greves são um resultado da reação dos trabalhadores às opressões geradas pela exploração da mão de obra, as atuações desses movimentos também influenciam o modo pelo qual se dá essa exploração e trazem, em si, elementos para sua superação

As greves surgem como resposta a questões latentes da realidade presente de determinado grupo de trabalhadores. Elas se adequam, portanto, ao momento histórico em que são executadas. Não se pode dizer, por tanto, que há um único tipo de greve. Quando falamos em estudo da greve, não estamos falando de um tipo específico de greve, nem apontando um objeto com uma única identidade. As diversas greves ocorridas na história possuem traços que permitem vislumbrar uma unidade entre elas, ainda que cada uma detenha características específicas.

Em um momento histórico em que o direito do trabalho – assim como todo o sistema de proteção social assegurado com a Constituição de 1988 – encontra-se sob forte ataque, parto da preocupação em efetuar um estudo que busque ser instrumento para assegurar e majorar a força coletiva dos trabalhadores.

Proponho, ademais, que defender a legalidade e uma visão ampliativa do direito de greve não implica em absoluto a defesa do direito em si como instrumento único da classe trabalhadora. A defesa da ampliação dos sentidos do direito de Greve deve ser vista como uma possibilidade de ensaios e tentativas de organização dos trabalhadores para a superação dos próprios limites do direito. A opção contrária à defesa da legalidade do direito de greve não é, necessariamente, libertadora nem representa um evidente caminho de

---

<sup>577</sup> BARISON, Thiago. A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988. São Paulo: LTr, 2016. p.133

emancipação da classe trabalhadora. Por outro lado, a restrição ao direito de greve implica em aumento da opressão.

Estes me parecem, portanto, motivos suficientes para aprofundar estudos no tema e buscar saídas teóricas que possam conferir um avanço aos trabalhadores, desde que se tenha em mente os limites dessa atuação.

Essa defesa crítica da importância da disputa pelos sentidos do direito de greve e seus limites visa, entre outros objetivos, evitar que o debate jurídico fique relegado apenas à parcela conservadora, bem como apontar o processo dialético que expõe os trabalhadores como força política capaz de construir um patrimônio jurídico.

A greve é um campo de contradições e tensões. Compreender essas contradições e tensões é essencial para compreender a função da greve na sociedade capitalista.

## BIBLIOGRAFIA

### Livros e artigos

ANTUNES, Ricardo (org). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006.

\_\_\_\_\_. *A Rebeldia do Trabalho - O confronto operário no ABC paulista: as greves de 1978/1980*. 2 ed. Campinas: Unicamp, 1992.

\_\_\_\_\_. *Os sentidos do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. *Continente do labor*. São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. *Crise e Poder*. São Paulo: Editora Cortez, 1986.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. *Construindo o Consentimento: Corporativismo e Trabalhadores no Brasil dos anos 30*. Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp/IFCH, 1994.

BABOIN, José Carlos de Carvalho. Controle trabalhista e desmonte regulatório (1964 a 1968). In: MACHADO, G.S.S., MAIOR, J.L.S., YAMAMOTO, P.C. *O mito: 70 anos da CLT – Um estudo preliminar*. São Paulo: LTr, 2015.

BALEEIRO, Aliomar. *Constituições Brasileiras, Volume II – 1891*. 3 Ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

BARBATO, Maria Rosaria (org.). *Lutar para quê? Da greve às ocupações: Um debate contemporâneo sobre o direito de Resistência*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017.

BARISON, Thiago. *A estrutura sindical de Estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988*. São Paulo: LTr, 2016.

BATISTA, Flavio Roberto. *Crítica da Tecnologia dos Direitos Sociais*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas I: Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

\_\_\_\_\_. *Obras escolhidas II: Rua de mão única*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

BILHÃO, Isabel. "*Trabalhadores do Brasil!*": as comemorações do Primeiro de Maio em tempos de Estado Novo varguista. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 31, n. 62, p. 71-92, Dec.2011

BOITO JR. Armando. *O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Hucitec, 1991.

\_\_\_\_\_. *O sindicalismo na política brasileira*. Campina: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional*. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRANCO, Andréa Castello. "A história contada pelos protagonistas" *Revista Teoria e Debate*, Especial maio 1968, São Paulo, maio 2008. Versão digital disponível em <https://teoriaedebate.org.br/2008/05/01/a-historia-contada-pelos-protagonistas/>, Acesso em 22/04/2020.

BRAGA, Ruy. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012.

BURAWOY, Michael. *Marxismo sociológico*. São Paulo: Alameda, 2014.

\_\_\_\_\_. *From Polanyi to Pollyanna: the false optimism of global labor studies*. *Global Labour Studies*, Hamilton, v. 1, n. 2, 2010.

CAMARGO, Aspácia, *Artes da Política - Diálogo Com Amaral Peixoto*, Editora Nova Fronteira, 1986.

CAMPOS, Francisco. "Exposição de motivos da parte especial do Código Penal". In: MIRABETE, Julio Fabbrini. FABRRINI, Renato N. *Código Penal Comentado*. 9ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2015.

CANDIDO, Antônio. *Vários escritos*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2004.

CARIELLO, Rafael. "O Chefe". In *Revista Piauí*. Edição 96, Setembro de 2014. <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-chefe/> Acesso em 10/05/2020.

CARVALHO, José Murilo de. As forças armadas na Primeira República: o poder desestabilizador. In: FAUSTO, Boris (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira III: O Brasil republicano*, v.2: Sociedade e instituições (1889-1930) São Paulo: Difel, 1976.

\_\_\_\_\_. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 12 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

\_\_\_\_\_. *Forças Armadas e Política no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

\_\_\_\_\_. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CASTILLO, Santiago Pérez del. *O direito de greve*. São Paulo: LTr, 1994.

CASTRO FILHO, J. Ribeiro. *O problema da jurisdição no Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: Pap. E Tip. Brasil, 1938.

CATHARINO, José Martins. *Tratado elementar de Direito Sindical: doutrina, legislação*. São Paulo: LTr, 1977.

CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. *Codificação das Leis Sociais no Brasil*. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, V.55, p. 84-105, 1960.

\_\_\_\_\_. *Direito Social Brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957.

CORREGLIANO, Danilo Uler. *O Direito e as Greves por fora*. Belo Horizonte: RTM, 2020.

\_\_\_\_\_. *O sistema de controle judicial do movimento grevista no Brasil: da greve dos petroleiros em 1995 aos dias atuais*. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho): Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

CORREIA, Marcus Orione G. (org). *Curso de Direito do Trabalho*. Vol. I. São Paulo: LTr, 2007.

CORREIA, Marcus Orione G. e MAIOR, Jorge L.S. (org). *Curso de Direito do Trabalho*. Vol. III. São Paulo: LTr, 2008.

CORREIA, Marcus Orione G.; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; BATISTA, Flávio Roberto; BIONDI, Pablo. *A legalização da classe trabalhadora como uma introdução à crítica marxista do direito*. In: Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, v. 27, n. 323, maio/2016, pp. 43-70.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *O direito do trabalho flexibilizado por FHC e Lula*. São Paulo: LTr, 2009.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo - Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. São Paulo: FGV, 1999.

DEL CASTILLO, Santiago Perez. *O Direito de Greve*. São Paulo: LTr, 1994.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 4ª Ed. São Paulo: LTr, 2005.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. *Quem foi quem na constituinte nas questões de interesse dos trabalhadores*. São Paulo: Cortez; Oboré, 1988.

DOCKÈS, Emmanuel ; PESKINE, Elsa ; WOLMARK , Cyril. *Droit du travail*. 5e Édition, Dalloz, 2009.

DOCKÈS, Emmanuel. *La finalité des grèves en question*. Droit Social, 2006, n° 9/10, p. 881/889.

DUQUESNE, François. *Droit du Travail*. 2e Édition, Paris : Gualino éditeur, 2006.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da Classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2016.

\_\_\_\_\_. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. Coimbra: Centelha, 1976.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010.

ERICKSON, Kenneth Paul. *Sindicalismo no processo político no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12 ed. São Paulo: Edusp: 2006.

\_\_\_\_\_. *Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920*. 2. ed. São Paulo: Companhia

das Letras, 2016.

FERNANDES, Antônio Monteiro, Greves Atípicas: Identificação, caracteres, efeitos jurídicos; in *Temas de Direito do Trabalho – Direito do Trabalho na Crise. Poder empresarial. Greves Atípicas, IV Jornadas Luso-hispano-brasileiras de Direito do Trabalho*. Coimbra: Coimbra, 1990.

FERNANDES, Florestan. *O produto final*, in Folha de São Paulo, 12/09/1988, pag. A-3, disponível em <http://acervo.folha.com.br/fsp/1988/09/12/2/> Acesso em 20/08/2016.

\_\_\_\_\_. *O que é revolução*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FRASER, Nancy. ¿Triple movimiento? Entender la política de la crisis a la luz de Polanyi. In: *New Left Review*. Quito: Instituto de Altos Estudios Nacionales (IAEN), n. 81, p. 125-139, jul./ago. 2013.

FREEDMAN, Carl. *Critical Theory and Science Fiction*. Middletown: Wesleyan University Press, 2000.

FRENCH, John. *Afogados em lei. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. Trad. Paulo Fontes. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

GALVÃO, Andréia e VARELA, Paula. *Sindicalismo e Direitos*. Politéia (UESB), v. 11, p. 241-257, 2011.

GOLDMACHER, Marcela. "A "greve geral" de 1903 – O Rio de Janeiro nas décadas de 189 a 1910. Tese de Doutorado. UFF. Departamento de História, 2009.

GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do Trabalhismo*. 3 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas — A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. Rio de Janeiro: Ática, 1987.

HARVEY, David. *Para entender O capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016.

HOBBSBAWN, Eric J. *A era das revoluções*. 19 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HULSTER, Jean de. *Le droit de grève et sa réglementation*. Paris: Librairie de Médecis, 1952.

HUNGRIA, Néson. *Comentários ao Código Penal*. volume VIII. 2 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1954.

IANNI, Octavio. *O colapso do populismo no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971,

JAVILIER, Jean-Claude. *Les conflits du travail*. Paris : PUF, 1981.

JORDÃO, Levy Maria. *Código Penal Português por Levy Maria Jordão*. Tomo III. Lisboa: Typographia de José Baptista Moradno, 1854.

KASHIURA JR., Celso Naoto. *Sujeito de direito e capitalismo*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

\_\_\_\_\_; AKAMINE JR, Oswaldo; DE MELO (orgs), Tarso. *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Dobra Universitário: Outras expressões; 2015.

KONDER, Leandro. “Limites e possibilidades de Marx e sua dialética para a leitura da história neste início de século”. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (org.). *Teoria e Educação no labirinto do Capital*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

KORSCH, Karl. *Marxismo e filosofia*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

KROTOSCHIN, Ernesto. Tratado práctico de derecho del trabajo. Volumen II, 4ª Ed. Buenos Aires: Depalma, 1981.

LAIGNEAU, Marianne ; RAY, Jean-Emmanuel ; MATHIEU, Bertrand. *Entreprise, droits fondamentaux et droits sociaux*. Les nouveaux Cahiers du Conseil constitutionnel, 2011, n°31, p.195.

LANDIER, Hubert ; LABBE, Daniel. *Les organisations syndicales en France*. 2e Édition, Liaisons, 2004.

LATOURNERIE, Roger. *Le droit français de la grève*. Paris : Sirey, 1972.

LEAL, Antonio da Silva. O conceito de greve e o problema das fontes terminológicas e

conceituais do Direito do Trabalho, in *Temas de Direito do Trabalho – Direito do*

*Trabalho na Crise. Poder empresarial. Greves Atípicas, IV Jornadas Luso-hispanobrasileiras*

*de Direito do Trabalho*. Coimbra: Coimbra, 1990.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. *Que fazer? As questões palpitantes do nosso movimento*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

\_\_\_\_\_. *Sobre os sindicatos*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

\_\_\_\_\_. *O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.



LIMA, Kant de & LIMA, Magali Alonso de. *Capoeira e cidadania: negritude e identidade no Brasil republicano*. Revista de Antropologia, n. 34, 1991.

LÓPEZ-MONÍS, Carlos. *O direito de greve: experiências internacionais e doutrina da OIT*. São Paulo: LTr/IBRART, 1986.

LOPREATO, Christina da Silva Roquette. *O espírito da Revolta: a greve geral anarquista de 1917*. São Paulo: Annablume Editora, 2000.

LYON-CAEN, Gérard; PÉLISSIER, Jean; SUPIOT, Alain. *Droit du travail*. 17 ed. Paris: Dalloz, 1994.

LYON-CAEN, Gérard. *La concentration du capital et le droit du travail*. Droit Social, 1983

LYRA, Roberto. *Novíssimas escolas penais. Síntese das idéias do passado. Análise das propostas do presente. Perspectivas das realidades do futuro*. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1956.

MACHADO, Alcantara. *Para a História da Reforma Penal Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 1941.

\_\_\_\_\_. Projeto do Código Criminal brasileiro. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 34(2), 1938, 193-494.

MACHADO, Gustavo S. S. *A ideologia do contrato de trabalho: contribuição à leitura marxista da relação jurídica laboral*. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho): Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

\_\_\_\_\_. *Direito do Trabalho como barricada: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador*. (Tese de Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. (Org.). *O mito: 70 anos da CLT: um estudo preliminar*. São Paulo: LTr, 2015.

MAGANO, Octávio Bueno. Greve. In Revista LTr ago/92. São Paulo: LTr, 1992.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Curso de Direito do Trabalho – Teoria Geral do Direito do Trabalho*, Volume 1 – Parte 1. São Paulo: LTr, 2011.

\_\_\_\_\_. *O Direito do Trabalho como Instrumento de Justiça Social*. São Paulo: LTr, 2000.

\_\_\_\_\_. *História do Direito do Trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho*, volume I: parte II. 1 ed. São Paulo: LTr, 2017.

\_\_\_\_\_; SEVERO, Valdete Souto (orgs). *Resistência – Aportes teóricos contra o retrocesso trabalhistas*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

\_\_\_\_\_. “A ilegalidade do corte de salários dos trabalhadores em greve”. Disponível em [https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/a\\_ilegalidade\\_do\\_corte\\_de\\_sal%C3%A1rios\\_dos\\_trabalhadores\\_em\\_greve.pdf](https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/a_ilegalidade_do_corte_de_sal%C3%A1rios_dos_trabalhadores_em_greve.pdf), acesso em 08/07/2019.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Repressão política e anticomunismo no primeiro governo Vargas: a elaboração da primeira lei de segurança nacional*. Revista Jurídica da Presidência, Brasília, v.15, n. 107, out./2013-jan./2014, p. 631-665

MARTINS, Norma Izabel Ribeiro. *Direito de Greve*. Brasília: Serviço de Informação Legislativa, 1964.

MARTINS, Sérgio Pinto. “Salários não devem ser pagos em caso de greve considerada abusiva”. Consultor Jurídico, 2 de setembro de 2014. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2014-set-02/sergio-martins-salarios-nao-pagos-greve-abusiva>, Acesso em 11/12/2019.

\_\_\_\_\_. *Direito do Trabalho*, 23ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. *O capital*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. *Miséria da filosofia*. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. *Trabalho assalariado e capital & Salário, preço e lucro*. São Paulo: Expressão Popular, 2 ed., 2010.

\_\_\_\_\_. *Salário, preço e lucro*. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000077.pdf>, acesso em 22/08.2016.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2 ed., 2008.

\_\_\_\_\_. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

\_\_\_\_\_. *Escravidados e livres na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

\_\_\_\_\_. *O Sindicalismo Brasileiro após 1930*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

\_\_\_\_\_ (org.). *Trabalhadores em greve polícia em guarda – greves e repressão policial na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto/FAPERJ, 2004.

MEIRELLES, Domingos. *1930: os órfãos da revolução*. 2. ed. São Paulo: Record, 2006.

MELO, Tarso de. *Direito e Ideologia – um estudo a partir da função social da propriedade rural*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2012.

MIRANDA, Nilmário. *A cidade operária símbolo*. Revista Teoria e Debate, Especial 1968, São Paulo, maio 2008.

MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. 2 ed. São Paulo: LTr Editora, 1971.

\_\_\_\_\_. *Apontamentos de Direito Operário*. São Paulo: LTr, 3 ed., 1986.

MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1952.

MOREL, Edmar. *A Revolta da Chibata: subsídios para a história da sublevação na Esquadra pelo marinheiro João Cândido em 1910*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917 – 1964)*. Tese de doutorado defendida junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2000.

NAHAS JÚNIOR, Antônio. *A queda – Rua Atacarambu, 120*. Belo Horizonte: Ed. Scriptum, 2015.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *Cidadania, cor e disciplina na Revolta dos Marinheiros de 1910*. Rio de Janeiro: Mauad X FAPERJ, 2008.

\_\_\_\_\_. “Sou escravo de oficiais da Marinha”: a grande revolta da marujada negra por direitos no período pós-abolição (Rio de Janeiro, 1880-1910) Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 36, nº 72, 2016.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito Sindical*. 4ª Edição. São Paulo: LTr, 2006.

\_\_\_\_\_. *Direito sindical*. São Paulo: LTR, 1982

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1995.

NETTO, José Paulo. *Introdução ao Estudo do método de Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETO, Lira. *Getúlio 1945 – 1954: Da volta pela consagração popular ao suicídio*. São Paulo: Cia das Letras, 2014. Versão Digital Epub.

PACHUKANIS, Eugeny. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PARANHOS, Adalberto. *O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2007.

PARANHOS, Kátia Rodrigues. *Era uma vez em São Bernardo – O discurso sindical dos metalúrgicos (1971 – 1982)*. Campinas: Editora Unicamp, 2011.

PÉLISSIER, Jean ; LYON-CAEN, Antoine ; JEAMMAUD, Antoine ; DOCKÈS, Emmanuel. *Les grands arrêts du droit du travail*. 4e Édition, Paris : Dalloz, 2008.

PEREIRA, João Baptista. Revista de jurisprudência, doutrina, legislação da União, Estados e Distrito Federal (XVII). Março, 1899, p.248. Apud SOARES, Oscar de Macedo. Código Penal da Republica dos Estados Unidos Do Brasil. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal e Superior Tribunal de Justiça, 2004

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estratégias da ilusão: a Revolução Mundial e o Brasil (1922- 1935)*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. *Da Autonomia Dogmática do Direito do Trabalho*. Coimbra: Almedina, 2000.

\_\_\_\_\_. *Lei da Greve*. Lisboa: Lex, 1994.

RAY, Jean-Emmanuel. *Droit du Travail Droit Vivant*. 19e édition. Éditions Liaisons, 2010.

REIS, Daniela Muradas. *O princípio da vedação do retrocesso no Direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

ROVAI, Marta Gouveia de Oliveira. *Osasco 1968: A greve no feminino e no masculino*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2012.

RUPRECHT, Alfredo J. *Relações Coletivas de Trabalho*. Trad. Edílson Alkmin Cunha. São Paulo : LTr, 1995.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Princípios Gerais de Direito Sindical*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

SAAD, Eduardo Gabriel. *Relação greve e direito no Brasil*. In: Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho. ano I. n. 1. São Paulo: LTr, 1993.

SANTANA, Marco Aurélio. *Ditadura Militar e resistência operária: O movimento sindical brasileiro do golpe à transição democrática*. Política & Sociedade nº13. Florianópolis: UFSC, outubro de 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org.). *Trabalhar o mundo. Os caminhos do novo internacionalismo operário*. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. *Sindicatos e ações coletivas: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos*. São Paulo: LTr, 4 ed., 2014.

SEFERIAN, Gustavo. Góis, Tainã. “Os reflexos de quem somos”. In Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Nº45, 2018

SEVERO, Valdete Souto. *Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do direito diante das possibilidades de superação da forma capital*. (Tese de doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de Direito do Trabalho Aplicado*, vol. 7: Direito Coletivo do Trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Otavio Pinto e. Negociação coletiva em tempos de reforma sindical. In *Revista do Advogado (São Paulo)*, São Paulo, v. 26, n. 6, p. 63-68, 2006.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Relações Coletivas de Trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. A disciplina jurídica da greve e as Constituições republicanas no Brasil. In *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 39, p. 143-163, 1993.

SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

SILVER, Beverly J. *Forças do trabalho: movimentos de trabalhadores e globalização desde 1870*. São Paulo: Boitempo, 2005.

SINAY, Hélène. *Traité de Droit du Travail - La Grève*. Paris: Dalloz, 1966.

SIQUEIRA, Gustavo S. *História do Direito de Greve no Brasil (1890-1946): Criminalização, Mito da Outorga e Movimentos Sociais*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2017.

\_\_\_\_\_. *Experiências de greve no Estado Novo*. Revista Direito e Práxis, v. 6, p. 226-253

\_\_\_\_\_. *O STF no Egito: Greve e História do Direito no Recurso Extraordinário n.º 693.456/RJ* Rev. Direito Práx. vol.10 no.2 Rio de Janeiro Apr./June 2019 Epub June 27, 2019. Disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662019000201016#B016](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201016#B016), acesso em 14/06/2020.

SIROT, Stéphane. *La grève en France : une histoire sociale (XIX-XX siècle)*. Paris : Éditions Odile Jacob, 2002.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. *A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013*. Tese de Doutorado apresentada à Universidade de Brasília, 2016.

SCHWARCZ, Lilia M. STARLING, Heloisa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SUPIOT, Alain. *Le droit du travail*. 3. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

\_\_\_\_\_. *Revisiter les droits d'action collective*. Droit Social, 2001

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. *Instituições de direito do trabalho*. 11. ed. São Paulo: LTr, 1991.

\_\_\_\_\_. Entrevista realizada por Ângela Castro Gomes e Maria Celina D'Araújo. Revista Estudos Históricos. Rio de Janeiro. v.6, n.11, 1993. p.113-127.

TERRA, Paulo Cruz. *Cidadania e Trabalhadores: cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)* Rio de Janeiro: Arquivo Geral, 2013.

TEYSSIÉ, Bernard. *Droit du travail : Relations collectives*. 6e Édition, Paris: LexisNexis, 2009.

URIARTE, Oscar Ermida. *Apuntes sobre la huelga*. 2. ed. Montevideu: Fundación de Cultura Universitária, 1996.

VARGAS, Getúlio. *Diário Pessoal de Getúlio Vargas*. FGV CPDOC. Acesso online em 09/03/2020.

\_\_\_\_\_. “Soldados, afinal, somos todos, a serviço do Brasil”. In *Jornal Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 3 de maio de 1942.

VEHILS, Rafael. *Los Principios Sociales de la Conferencia de Chapultepec*. - ADDENDA Montevideo: Consejo Interamericano de Comercio Y Produccion, 1945.

VIANA, Márcio Túlio. *Direito de Resistência*. São Paulo: LTr, 1996.

\_\_\_\_\_. Da greve ao boicote: os vários sentidos e as novas possibilidades das lutas operárias. In BARBATO, Maria Rosaria (org). *Lutar para quê? Da greve às ocupações: Um debate contemporâneo sobre o direito de Resistência*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2017. P. 20., disponível no sítio [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br).

\_\_\_\_\_. Conflitos coletivos do trabalho. In: FRANCO FILHO, Georgenor (Org.) *Presente e futuro das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2000.

VIANNA, José de Segadas. *Direito coletivo do trabalho*. São Paulo: LTr, 1972.

\_\_\_\_\_. *Greve – Direito ou violência?* Freita Bastos: Rio de Janeiro, 1959.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. *Revolucionários de 1935 – sonho e realidade*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

VIANNA, Oliveira. *Direito do trabalho e democracia social*. São Paulo: José Olympio, 1951.

VIDAL NETO, Pedro e NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Direito de greve: coletânea de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1984.

WEFFORT, Francisco. *Participação e conflito industrial: Contagem e Osasco – 1968*. Cadernos CEBRAP. São Paulo, n. 15, 1972.

YAMAMOTO, Paulo de Carvalho. *Trabalhadores unidos, direito em ação - crítica da legalização da classe operária brasileira sob o sindicalismo de Estado pós-88*. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho): Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

\_\_\_\_\_ ; MARQUES, A. C. B. R. C. ; LOPES, G. F. R. Democracia e Direito do Trabalho no Brasil, uma tarefa de arqueólogos: a Lei n. 13.429/2017 sobre terceirização. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. (Org.). *Resistência 3: o Direito do Trabalho diz não à terceirização*. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019, v. 1, p. 171-180.

### **Jornais, revistas e sites**

A NOITE, Jornal- edição final, 1º de fevereiro de 1946, p.2

BBC BRASIL. “1ª greve geral do país, há 100 anos, foi iniciada por mulheres e durou 30 dias”. 28 de abril de 2017. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39740614> , Acesso em 05/04/2020.

CORREIO DA MANHÃ, 3 de março de 1945

DIÁRIO DA NOITE, “Egydio diz que só usará a força se for solicitado”, 23 de maio de 1978. P.6

DIÁRIO DA NOITE, “Furtado, do Ministério, não usa a palavra greve”, 17 de maio de 1978. P.6

DIÁRIO DA NOITE, “Vinicius fala em 20 mil homens”, 17 de maio de 1978. P.6

DIÁRIO DA NOITE, “Movimento continua. Pacificamente”, 20 de maio de 1978. P.7

FOLHA DE SÃO PAULO, 1º de agosto de 1974, p.5.

FOLHA DE SÃO PAULO. “TRT contra greve por 15 votos a 1”, 19 de maio de 1978. P.20

FOLHA DE SÃO PAULO. “TRT dá 7% e não julga a greve”. 2 de abril de 1980, p.1

FOLHA DE SÃO PAULO. “O TRT julgará novamente a greve”. 12 de abril de 1980, p.16

FOLHA DE SÃO PAULO. “Camilo Pena acredita em infiltração estrangeira”. 2 de abril de 1980, p.20

FOLHA DE SÃO PAULO. “Mesa-redonda serviu para devolver processo ao TRT” 12 de abril de 1980, p.16



FOLHA DE SÃO PAULO. “Brasília espera a volta ao trabalho”. 15 de abril de 1980, p.21

FOLHA DE SÃO PAULO. “Grevistas em Osasco desocupam cinco fabricas”. 17 de julho de 1968. P.1

FOLHA DE SÃO PAULO. “TST decide que o direito de greve não é irrestrito”. 10 de novembro de 1988, p.B-7.

FOLHA DE SÃO PAULO. “Choque com exército deixa 3 grevistas mortos na CSN”. 10 de novembro de 1988.

FOLHA DE SÃO PAULO. “Farpas no diálogo”. 29 de abril de 1989, p.B-4.

FOLHA DE SÃO PAULO. “Medida contra greves vai ser aplicada, afirma ministro”. 29 de abril de 1989, p.B-4.

GAZETA DA TARDE, 02 de dezembro de 1890, p.2.

GAZETA DA TARDE, 03 de dezembro de 1890, p.1.

INTERCEPT BRASIL. “Lobistas de Bancos, Indústrias e Transporte estão por trás das emendas da reforma trabalhista”, <https://theintercept.com/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista/>. Acesso em 15/03/2020.

JORNAL DO BRASIL, “Passarinho diz que greve não foi orientada por comunistas” 26 abril de 1968, p.18.

JORNAL DO BRASIL, “Lider esteve preso e 27 foram demitidos” 26 abril de 1968, p.18.

JORNAL DO BRASIL, “Passarinho ameaça grevistas com uso da Lei de Segurança” 24 abril de 1968, p.1.

JORNAL DO BRASIL, “Operários vão ser processados se não forem ao trabalho hoje” 26 abril de 1968, p.7.

JORNAL DO BRASIL, “Industriais reconhecem a pressão salarial” 26 abril de 1968, p.18.

JORNAL DO RECIFE, 25 de dezembro de 1890

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. “Exército reprime a greve de Osasco”. Disponível em <http://memorialdademocracia.com.br/card/exercito-reprime-a-greve-de-osasco> Acesso em 26/04/2020.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. “Na praça da Sé, o dia é do trabalhador”. Disponível em <http://memorialdademocracia.com.br/card/na-praca-da-se-o-dia-e-do-trabalhador> Acesso em 15/04/2020.

O DIÁRIO, Belo Horizonte, 24 de abril de 1968. Apud OLIVEIRA, Edgard Leite. Conflito social, memória e experiência: as greves dos metalúrgicos de Contagem em 1968. Dissertação de Mestrado. UFMG, 2010. p.91

O ESTADO DE SÃO PAULO. “Juiz condena fortalecimento do Congresso”. 9 de agosto de 1988, p.8.

O GLOBO. 2 de maio de 2014. Disponível em <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/na-ditadura-militar-governador-de-sao-paulo-foi-apedrejado-no-1-de-maio-12363020> Acesso em 15/04/2020.

O PAIZ, 02 de dezembro de 1890,

O PAIZ, 03 de dezembro de 1890,

O PAIZ, 04 de dezembro de 1890,

O SEMANÁRIO, Número 184, Ano IV, Semana de 7 a 13 de novembro de 1959

TRIBUNA METALÚRGICA, nº46, 1978.

### **Documentos governamentais**

BRASIL. Anais da Constituição de 1967. 1º Volume, Brasília: Senado Federal, 1968. 10 Volumes

BRASIL. Annaes do Congresso constituinte da República, 2ª edição Revista. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, Câmara dos Deputados, 1926. 3 Volumes

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte, 1934. Anais da Assembléia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro : Imp. Nacional, 1934-37. 22 volumes

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte, 1946. Anais da Assembléia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro : Imp. Nacional, 1946. 27 Volumes.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte – Projeto de Constituição (B), Volume 299. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. Base de dados SGO do Senado Federal. Disponível em [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-)

constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal , Último acesso em 11/05/2020.

BRASIL. COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE – VOLTA REDONDA. Relatório Final (2013/2015),

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. “A expulsão de estrangeiros” – discursos pronunciados na Câmara dos Deputados, nas sessões de 29 de novembro e de 14 de dezembro de 1912 pelo sr. Adolpho Gordo, deputado por São Paulo. São Paulo, Espínola & Comp., 1913.

BRASIL. Diários da Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

BRASIL. Diário do Congresso Nacional.

BRASIL. Diário do Poder Legislativo.

BRASIL. Legislação Social, Vol.1. Rio de Janeiro : Typ. do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C, 1919. P.35

BRASIL. Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais – art.9º. Centro de Documentação e Informação (Sem data)

BRASIL. Relatório da 4ª. Delegacia Auxiliar, Fundo DESPS, notação 864, 1932.

BRASIL. Serviço Nacional de Informações (GSI/CSN – caixa 4 – vol. C), maio de 1968. “Problemas da Conjuntura – apreciação sintética”. p.03. Trecho obtido no sítio da Comissão Nacional da Verdade: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/publicacoes/claudio/publicacoes\\_uniao\\_industrial\\_militar.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/publicacoes/claudio/publicacoes_uniao_industrial_militar.pdf), acesso em 26/02/2020.

### **Jurisprudência**

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo de instrumento n.º 25.693/PE. Primeira Turma. Relator: Ary Franco.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 19054 / SP – SÃO PAULO. Recurso Extraordinário. Julgamento: 31/08/1951. Publicação: 12/04/1952. Relator(a): Min. Hahnemann Guimarães. Órgão julgador: Segunda Turma

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AI 14996 / DF - DISTRITO FEDERAL. Agravo de Instrumento. Julgamento: 17/09/1951. Publicação: 01/11/1951 Relator(a): Min. Mário Guimarães. Órgão julgador: Primeira Turma

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AI 21314 / SP - SÃO PAULO. Agravo de Instrumento. Julgamento: 11/08/1959. Publicação: 08/10/1959 Relator(a): Min. Henrique D'Avilla – Convocado. Órgão julgador: Segunda Turma

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 32434 / DF - DISTRITO FEDERAL Relator(a): Min. RIBEIRO DA COSTA. Julgamento: 27/11/1956 Publicação: 17/01/1957 Órgão julgador: Segunda Turma

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 32434 segundo / DF - DISTRITO FEDERAL Relator(a): Min. RIBEIRO DA COSTA Julgamento: 15/09/1959 Publicação: 03/12/1959 Órgão julgador: Segunda Turma

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 32457 segundo / DF - DISTRITO FEDERAL Relator(a): Min. RIBEIRO DA COSTA Julgamento: 15/09/1959 Publicação: 31/10/1959 Órgão julgador: Segunda Turma

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 32237 EI / RJ - RIO DE JANEIRO Relator(a): Min. HENRIQUE D'AVILLA – CONVOCADO Julgamento: 22/08/1960 Publicação: 18/11/1960 Órgão julgador: Tribunal Pleno

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 32434 EI / RJ - RIO DE JANEIRO Relator(a): Min. PEDRO CHAVES Julgamento: 25/09/1961 Publicação: 14/12/1961 Órgão julgador: Tribunal Pleno

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 48749 EI / SP - SÃO PAULO Relator(a): Min. LUIZ GALLOTTI Redator(a) do acórdão: Min. ANTONIO MARTINS VILAS BOAS Julgamento: 07/06/1963 Publicação: 22/08/1963 Órgão julgador: Tribunal Pleno

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 32259 / RJ - RIO DE JANEIRO Relator(a): Min. HERMES LIMA Julgamento: 26/08/1963 Publicação: 20/07/1961 Órgão julgador: Tribunal Pleno

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 56900 / RS - RIO GRANDE DO SUL Relator(a): Min. CÂNDIDO MOTTA Julgamento: 25/08/1964 Publicação: 01/10/1964 Órgão julgador: Primeira Turma; RE 55977 / RJ - RIO DE JANEIRO Relator(a): Min. CÂNDIDO MOTTA Julgamento: 11/05/1964 Publicação: 16/07/1964 Órgão julgador: Primeira Turma

BRASIL. TRT/SP 99/78 - Dissidio Coletivo A.B.C. Capital/SP Acórdão nº3255/78 RELATOR NELSON FERREIRA DE SOUZA (DESIGNADO)

## **Filmografia**

BERRI, Claude. *Germinal*. Belgica/França/Itália, 1993.

CLAIR, René. *A nós a liberdade*. França, 1931.

CONINX, Stijn. *Daens – Um grito de justiça*. Belgica/França/Holanda, 1993.

DE SANTIS, Giuseppe. *Arroz Amargo*. Itália, 1949.

EISENSTEIN, Sergei. *A greve*. URSS, 1924.

FORD, John. *Vinhas da Ira*. EUA 1940.

GODARD, Jean-Luc. *Tudo vai bem*. França, 1972.

\_\_\_\_\_. *Film Socialism*. França, 2010.

HIRSZMAN, Leon. *ABC da greve*. Brasil, 1990.

\_\_\_\_\_. *Eles não usam black-tie*. Brasil, 1981.

\_\_\_\_\_. *São Bernardo*. Brasil, 1971.

TAPAJÓS, Renato. *Linha de montagem*. Brasil, 1982.

WAJDA, Andrzej. *O homem de mármore*. Polônia, 1977.

\_\_\_\_\_. *O homem de ferro*. Polônia, 1981.